

## INFORME EXTERNO MENSAL

ACONTECE NA  
SRPPS

## NESTA EDIÇÃO

EC 103/2019

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

PRÓ-GESTÃO

COMPREV

REQUISITOS PARA  
DIRIGENTES E CONSELHEIROS

CONAPREV

CNRPPS

E-SOCIAL

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIAS

GESCON

CADPREV

PARCELAMENTOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CONHECENDO A SRPPS

SRPPS e RPPS GRANDES  
NÚMEROS



Nesta 8ª edição do Informativo Mensal, tirem suas dúvidas sobre o cadastramento de termos de parcelamento no CADPREV e novos parâmetros da taxa de administração que deverão ser aplicados em 2022 e que exigirá a adequação da legislação do RPPS durante esse ano! Houve mudanças na Diretoria Executiva do CONAPREV e a constituição de uma Comissão Permanente de Atuária, que tratará da revisão das normas de atuária dos RPPS.

Apresentaremos também, informações atualizadas sobre o eSocial e as principais orientações contidas na Nota Técnica divulgada pela Comissão Multissetorial criada pela ATRICON com a participação da SPREV, relativas à contratação de entidades fechadas de previdência complementar. Na Seção Conhecendo a RPPS falaremos sobre a Coordenação de Investimentos e suas principais ações e projetos. Na Seção RPPS Grandes Números, um mergulho nos dados dos resultados financeiros dos RPPS, tomando por base as receitas e despesas informadas no DIPR e no RREO.



**EC Nº 103/2019  
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)  
ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS**

1) Observa-se que algumas leis ao majorarem as alíquotas de contribuição dos segurados e beneficiários do RPPS, que somente podem ser exigidas após decorridos 90 dias da data da sua publicação (alínea “c” do inciso III do art. 150 c/c § 6º do art. 195 da Constituição Federal), não têm estendido expressamente a vigência das alíquotas anteriormente exigidas, até que a nova alíquota possa ser cobrada. Recomenda-se a inserção dessa previsão nas leis de majoração das alíquotas.

2) Para que o CADPREV realize o batimento das bases de cálculo com as alíquotas vigentes, a nova versão do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR contempla campos para que sejam informadas as alíquotas, especialmente as progressivas e escalonadas, o que tem gerado rejeição de alguns arquivos no processamento pelo sistema quando a alíquota informada no DIPR for divergente daquela cadastrada no CADPREV. A atualização da alíquota no CADPREV será feita a partir da informação cadastrada no GESCON, mas até que este serviço seja automatizado (previsão para maio/2021), a equipe técnica de Custeio fará a atualização sob demanda. Solicita-se ainda, atenção no preenchimento do novo DIPR onde as alíquotas devem ser informadas por órgão.

3) Cerca de 1.280 entes haviam publicado leis de majoração das alíquotas dos segurados e beneficiários do RPPS, adequando-as à EC nº 103, de 2019 (conforme as leis encaminhadas por meio do GESCON-RPPS e constantes do CADPREV, de acordo com extração de 15/03/2021).

**EC Nº 103/2019  
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)  
ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE BENEFÍCIOS**

Dentre as pautas da última Reunião do CONAPREV destaca-se a que tratou das Projeções de Despesas Previdenciárias e o impacto das reformas. Na ocasião, o Coordenador de Políticas Macroeconômicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA divulgou os resultados da projeção para os gastos com pessoal dos Estados para 2021-2030 ( <https://rshinypainel.shinyapps.io/2014-2019/>) e o Presidente da Goiás Previdência apresentou os resultados fiscais já colhidos por aquele Estado que realizou a reforma da previdência adotando as mesmas regras de benefícios previstas na EC nº 103, de 2019, para os servidores federais.



**EC Nº 103/2019**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC**  
**PRAZO ATÉ 13/11/2021**



1) A Secretaria de Previdência editou o **Ofício-Circular SEI nº 1373/2021/ME** que versa sobre a importância do preenchimento mensal do formulário sobre o "Acompanhamento da Instituição do Regime de Previdência Complementar dos Entes Federativos, por força da EC nº 103/2019". O preenchimento desse formulário auxiliará a SPREV, em seu papel institucional de definição e acompanhamento das políticas de previdência, a monitorar a determinação estabelecida pela EC nº 103, de 2019, em relação à instituição do RPC por parte dos entes federativos possuidores de RPPS, cujo prazo é até 12 de novembro de 2021.

2) O formulário, que contém 12 (doze) questões ( <http://bit.ly/pesquisaspravec103>), deve ser preenchido mensalmente pelo dirigente do RPPS ou representante do ente federativo. Em caso de dúvidas no preenchimento, entrar em contato pelo e-mail [surpc.cgeac@economia.gov.br](mailto:surpc.cgeac@economia.gov.br).

3) Foi publicada a 4ª edição do **Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos**, que orienta Estados e Municípios a instituírem RPC para seus servidores. Dentre as atualizações do Guia está a inclusão de orientação de processo seletivo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), resultado do Comitê Multissetorial criado pela ATRICON, que contou com a participação da SPREV e teve por objetivo de debater a forma como se dará a contratação das EFPC pelos entes federativos. Os entendimentos, conclusões e orientações desse Comitê resultou na Nota Técnica ATRICON nº 001/2021, de 12/04/2021 (<https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Nota-t%C3%A9cnica.-ATRICON-01-2021-12.04.21.pdf>).

4) Destaca-se na conclusão da referida Nota que o objeto contratado - convênio de adesão por prazo indeterminado - não se enquadra na Lei de Licitações, "mas guarda proximidade com a forma de contratação direta por inexigibilidade. Neste caso, as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, de fato, terão o condão de nortear a contratação, não havendo que se falar em processo licitatório, mas sim em processo de seleção, alicerçado nos princípios constitucionais de uma contratação pública, cujo resultado seja a escolha de entidade que demonstre conhecimento e capacidades para a gestão dos passivos e ativos do regime de previdência complementar".

5) Como acessar o guia atualizado e o Ofício-Circular nº 1373/2021? <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>.

**EC Nº 103/2019  
UNIDADE GESTORA ÚNICA  
PRAZO ATÉ 13/11/2021**



1) A nova redação do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, dada pela EC nº 103, de 2019, veda a existência de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22 desse artigo.

2) Conforme o art. 9º da EC nº 103, enquanto não editada a referida lei complementar, aplica-se o previsto na Lei nº 9.717, de 1998, e nos parâmetros expedidos pela SEPRT para o seu cumprimento (art. 10 da Portaria MPS nº 402, de 2018) e o § 6º do art. 9º dessa Emenda deu prazo até 13/11/2021 para a implementação da unidade gestora única.

3) Com base nesse prazo legal, foi suspensa no extrato previdenciário do CADPREV a irregularidade que estava atribuída a alguns RPPS no critério “unidade gestora e regime próprio únicos”, para fins de emissão do CRP. Após essa data, esses entes, caso não comprovem essa adequação, voltarão à situação de irregularidade.

4) Observa-se nos processos administrativos previdenciários instaurados pela SRPPS que tal situação não é restrita a Estados, alguns municípios ainda têm dificuldade para implementar de fato a unidade gestora única. Com relação ao RPPS União, destacam-se as ações preparatórias para a instituição de uma unidade gestora única que estão sendo desenvolvidas, inicialmente com base no Decreto nº 9.498, de 2018, e mais recentemente com o Decreto nº 10.620, de 2021, para centralização das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões do Poder Executivo.

## **EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

1) Foi publicada a Lei nº 14.131, de 30/03/2021, que amplia, até dez/2021, a margem do empréstimo consignado de 35% para 40%, sendo 35% para o empréstimo consignado e 5% para o cartão de crédito. Além disso, a lei faculta a concessão de carência de 120 dias para pagamento das operações de crédito consignado, com incidência de juros e encargos. Esse aumento de percentual máximo de consignação se aplica também aos servidores ativos, aposentados e pensionistas de todos os entes federativos, quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores. Essa lei foi publicada dentro de um pacote de medidas de enfrentamento dos efeitos da Covid. Atualmente, conforme Resolução nº 1338, do Conselho Nacional de Previdência Social, a taxa máxima é de 1,80% ao mês para o consignado e de 2,70% para cartão de crédito.

2) Ressalte-se que essa medida se refere aos empréstimos consignados concedidos pelas instituições financeiras. A proposta de alteração de Resolução do Conselho Monetário Nacional que regulará a aplicação dos recursos dos RPPS na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, ainda se encontra em tramitação no Ministério da Economia.



O Pró-Gestão RPPS alcançou a marca de 324 de entes federativos, com 102 entes certificados! Desde o informativo do mês anterior, os Municípios de Sales-SP, Criciúma/SC, Chapecó/SC, Taubaté/SP, Botucatu/SP, Nova Cantu/PR, Timbó/SC, São Pedro da Aldeia/RJ, Pitangueiras/SP, Campo Grande/SC, Biguaçu/SC, Leoberto Leal/SC, São João Batista/SC, Salto de Pirapora/SP, Cerqueira Cesar/SP e Angelina/SC aderiram recentemente ao programa, e Presidente Prudente/SP obteve certificação, no nível I. Dados até 29/04/2021. Para maiores informações, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Pró-Gestão RPPS”.

## COMPREV

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555 OU  
 ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR)

- 1) Foi publicada a Resolução CNRPPS/ME nº 1, de 30/03/2021, que, considerando a deliberação do CNRPPS na 3ª Reunião Ordinária, instituiu grupo de trabalho denominado de Comitê Técnico Temporário do Sistema de Compensação Previdenciária (“Comitê COMPREV”), com a finalidade de participar da definição, acompanhar o desenvolvimento, definir as prioridades e estabelecer as necessidades de aperfeiçoamento de funcionalidades e recursos do sistema.
- 2) O Comitê COMPREV terá duração de um ano, e apresentará nas reuniões do CNRRPS informes sobre a evolução do COMPREV, submetendo ao Conselho as questões relativas à compensação previdenciária que necessitem de sua deliberação, nos termos do inciso VI do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019. O Comitê é composto por um representante da SPREV, dois do INSS, e dois dos RPPS (Estado do Paraná e Município de Porto Alegre).
- 3) O Novo COMPREV apresentava até início de abril, cerca de 24 mil requerimentos lançados, sendo 17 mil de RPPS e 7 mil do RGPS e mais de 151 mil requerimentos haviam sofrido alguma análise pelos operadores.

## REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS CERTIFICAÇÃO (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717, DE 1998)

- 1) Após a consolidação da última minuta do Manual da Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos elaborada pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, com as sugestões encaminhadas pelas entidades interessadas (ABIPEM, ANEPREM, ICSS, APIMEC, ANBIMA, FGV, Fundação Vanzolini, ICQ Brasil e Instituto Totum), essa foi aprovada pela Comissão em 19/04/2021 e objeto de apresentação e debates nas reuniões do CONAPREV e do CNRPPS, realizadas em abril.
- 2) Esse manual foi elaborado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, que conta com representantes da SPREV, de Tribunais de Contas dos Estados de MT e ES, da ASSIMPASC (titular) e AEPREMERJ (suplente), dos RPPS dos Estados de Alagoas e Ceará (titulares) e Rondônia (suplente), dos Municípios de Manaus e Recife (titulares) e Porto Alegre (suplente). Essa Comissão tem competência, conforme previsto na Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, para analisar os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados, definir os critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras, discriminar os conteúdos mínimos a serem exigidos nas certificações, dentre outras.
- 3) Foi conferido aos conselheiros do CNRPPS, bem como às instituições interessadas em atuar como certificadoras, o prazo até o dia 27/04/2021 para o encaminhamento das sugestões finais para a proposta do Manual, que serão debatidas em reunião conjunta dos membros da Comissão do Pró-Gestão, com os conselheiros do CNRPPS e representantes das certificadoras interessadas no próximo dia 03/05/2021. Após essa reunião, serão realizados os ajustes julgados devidos no Manual para a deliberação pelo CNRPPS, na reunião marcada para essa finalidade, no dia 13/05/2021.

## CONAPREV



1) Na 70ª Reunião Ordinária do CONAPREV, realizada nos dias 14 e 15 de abril, foram escolhidos como 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva para o biênio 2021/2022, respectivamente, o representante da ABIPEM e do RPPS do Estado de Alagoas. Ficaram como suplentes, o representante do RPPS do Município de Salvador e do RPPS do Estado de Pernambuco.

2) Com relação à representatividade rotativa das associações estaduais de entidade de previdência, definida pela ordem de antiguidade de sua constituição, passarão a compor o conselho a AEPREMERJ (que representa os RPPS do Estado do Rio de Janeiro), a APEPREV (Paraná) e a APPEPP (Pernambuco).

3) Quanto à representatividade rotativa dos RPPS dos municípios que não sejam capitais, cujo Estatuto do CONAPREV prevê para sua indicação os critérios de localização em diferentes regiões geográficas e demonstração da adoção de boas práticas de gestão previdenciária, que foi aferida por meio de certificação obtida no Pró-Gestão RPPS, foram eleitos os RPPS dos Municípios de Blumenau/SC, Camaçari/BA e Ribeirão Preto/SP.

4) Foi eleita como representante do CONAPREV no Conselho de Certificação da ANBIMA, a representante do RPPS de Manaus/AM.

5) Foi instituída Comissão Permanente de Atuária que será responsável por formular propostas de alteração das normas de atuária dos RPPS, portanto, qualquer alteração dessas normas será objeto de análise preliminar dessa Comissão (subsidiando a deliberações do CNRPPS nos termos do art. 10 do seu Regimento Interno), que irá realizar estudos técnicos, projeções, debates, dentre outras ações que visem colaborar com a melhoria da situação atuarial desses regimes. Foram eleitos representantes dos RPPS dos Estados/DF (3): Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro; dos RPPS de Municípios: (2) de Porto Alegre e do Rio de Janeiro; das Associações de RPPS (2): ABIPEM e ANEPREM; de Associações de Municípios (1): CNM; de entidades fechadas de previdência complementar (1): FUNPRESP-EXE. Além disso a Comissão de Atuária contará com técnicos de Tribunais de Contas (a serem indicados pela ATRICON) e da SPREV.

6) Com relação aos demais itens de pauta da Reunião, destaque, além de outras comentadas no presente Informativo, para a apresentação da coordenadora da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes - COPAJURE, órgão integrante do CONAPREV, sobre a repercussão de recentes decisões do STF para os RPPS (Tema 359 - acúmulo de pensão com outra remuneração ou aposentadoria - teto; Tema 709 - retorno ao trabalho após concessão da aposentadoria especial e Tema 942 - conversão de tempo especial).

## CNRPPS

1) Foi publicada a Portaria SPREV nº 3.743, de 30 de março de 2021, alterando, nos termos §§ 2º, 4º e 6º do art. 19 do Decreto nº 10.188, de 2019, a indicação dos seguintes representantes do CNRPPS: Teomair Correia de Oliveira, no lugar de Luis Guilherme de Souza Peçanha, como membro suplente representante da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG do Ministério da Economia; e Alexandre Jarschel de Oliviera, no lugar de Marconi Muzzio, da função de membro suplente, representante da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB (Entidade de âmbito nacional representativa dos segurados dos Municípios).

2) Na 5ª Reunião Extraordinária do CNRPPS, em 20/04/2021, foi aprovada a resolução que tratará das relações negociais do INSS e dos RPPS com a DATAPREV (a ser publicada em maio), foi apresentado o Painel Estatístico da Previdência (ferramenta que contém dados e informações interativas relativas ao RGPS, aos RPPS e ao RPC, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/painel-estatistico-da-previdencia>) e apresentado aos conselheiros o Manual de Certificação Profissional, cuja deliberação ficou agendada para o dia 13/05/2021.

3) A última pauta dessa reunião extraordinária foi a apresentação de minuta atualizada da lei complementar prevista no § 22 do art. 40 da Constituição Federal, inserido pela EC nº 103, de 2019, conhecida como a “Lei de Responsabilidade Previdenciária”. A minuta foi distribuída aos conselheiros e dado prazo até 30 de abril para o encaminhamento de sugestões de aperfeiçoamento.





1) Como os Órgãos Públicos fazem parte do 4º Grupo para envio dos dados, a iniciar-se em 08/07/2021 (Portaria Conjunta SEPRT-RFB nº 76/2020), para a União foi publicada a Portaria ME nº 3.567, de 26 de março de 21, designando o Secretário de Previdência como representante do CNPJ do Ente Federativo Responsável (EFR), perante a Receita Federal do Brasil. A criação do CNPJ do EFR União tem por finalidade exclusiva possibilitar a vinculação, no âmbito do eSocial Simplificado, dos demais CNPJ dos órgãos, entidades e Poderes da União, os quais permanecem com os seus respectivos representantes para fins da prática dos atos cadastrais relacionados aos seus CNPJ. Com a criação desse CNPJ, a União iniciou a participação no módulo “Produção Restrita” do eSocial para testar o leiaute da versão 1.0. O TRT da 2ª Região foi o primeiro órgão a conseguir transmitir sua base em produção restrita! Vejam os procedimentos para participar da produção restrita do eSocial em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/ambiente-de-producao-restrita>.

2) Há um Grupo de Trabalho Técnico de Órgãos Públicos, instituído com base na Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 19, de 2018, do qual fazem parte, além da SRPPS e da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, técnicos representando a Câmara e o Senado Federal, o TCU, o TST, TSE, MPF e o Ministério da Defesa. Dos Estados, participam técnicos dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Pernambuco, e dos Municípios de Belo Horizonte, Blumenau/SC e São José dos Campos/SP. O grupo tem por atribuições avaliar a adequação das regras de negócio, do leiaute e do Manual de Orientação do eSocial, participar da realização de testes e validação do eSocial, trocar experiências relativas à implantação do sistema, colaborar na capacitação e nas respostas de dúvidas e questionamentos.

3) O eSocial é um instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, conforme previsto no Decreto nº 8.373, de 2014, e no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019, que instituiu o eSocial simplificado e tem, dentre seus princípios, racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, eliminar a redundância e aprimorar a qualidade das informações. Nesse sentido, foi editada a Portaria SEPRT/ME nº 4.334, de 15/04/2021, que dispõe que a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991, será cadastrada por esse sistema, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), a partir da exigência do evento S-2210. Essa obrigatoriedade alcança os servidores vinculados ao RGPS, mas não os dos RPPS.

4) Está disponível, desde 28 de abril, a atualização do MOS do eSocial S-1.0, que contém também a Nota Orientativa S-1.0 03/2021, demonstrando as alterações feitas no texto, e uma versão desse Manual, com marcações indicando as alterações no texto consolidado. Trata-se de uma atualização muito importante pois traz esclarecimentos a vários pontos abordados durante o período de homologação do eSocial Simplificado no ambiente Restrito. <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica> ou no Menu acessando Documentação Técnica. Certifique-se de estar sempre com a última versão do Manual do eSocial!

5) Em 13/05/2021, será realizado o Webinar - eSocial e EDF-Reinf para Órgãos Públicos Federais, com o objetivo de oferecer aos participantes uma visão focada nas obrigações e particularidades desses órgãos. Posteriormente, serão feitas outras ações de capacitação voltadas para todo o segmento, além daquela da TV ABIPEM de 11/12/2020 <https://www.tvabipem.com.br/>.

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS



1) Guia do Prefeito + Brasil. No final de 2020 houve o lançamento, pela Presidência da República, do “Guia do Prefeito + Brasil - Início de mandato”, que abrangeu 5 eixos (Prefeito, Governança, Finanças, Social e Território) 21 subtemas e chegou a mais de 300 páginas de muito conhecimento especializado em boa gestão e proteção do legado da política pública para a sociedade. Esse projeto, que era focado em uma visão dos 100 primeiros dias, agora, em um novo formato, uma agenda dos 200 primeiros dias, e se tornará permanente na “Agenda do Prefeito + Brasil”, e estruturado em “Trilhas de Gestão”, “Recursos e Oportunidades”, “Normativos”, “Boas Práticas” e “Perguntas Frequentes”. A SPREV encaminhou diversas orientações sobre RPPS e RPC que constam do novo Guia, inclusive, divulgando boas práticas previdenciárias e ações adotadas por Tribunais de Contas e Associações de RPPS. <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo>.

2) Preparação para aposentadoria e Educação Financeira. Em uma ação voltada para o Programa de Preparação para a Aposentadoria do Ministério da Economia, foi divulgada a Cartilha de Preparação para Aposentadoria em <https://extranet.economia.gov.br/qualidade-de-vida/>. Além disso, assistam o vídeo em que o Diretor-Presidente do Sebrae Previdência e uma Analista Sênior falam sobre a importância de se planejar financeiramente para se evitar as perdas advindas da aposentadoria <https://www.youtube.com/watch?v=njMetYgD3e0>

3) Da série de programas promovidos pela ABIPEM, com foco na orientação de gestores e conselheiros dos RPPS, destacamos o referente aos Fundos Estressados e seus Ativos”, que reuniu participantes do mercado, gestores de RPPS, e representantes da CVM, da SPREV e de Tribunais de Contas. <https://www.tvabipem.com.br/>.

4) O último Informe da Previdência Social (Vol. 32 - nº 11), <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/informes-de-previdencia-social>, contém um relevante artigo sobre os “Reflexos das mudanças demográficas na Previdência Social no Brasil”.

### GESCON-RPPS

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR)

O próximo módulo em desenvolvimento no GESCON é o do “Plano de Benefícios”, que será preenchido pelo ente federativo e permitirá à SRPPS mapear de forma estruturada a legislação de todos os RPPS, possibilitando a consulta a todos os entes. Além disso, será disponibilizada uma funcionalidade de envio do termo de adesão à nova sistemática de compensação prevista no Decreto 10.188, de 2019.

### CADPREV

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR)

Foi implantada uma nova regra no CADPREV, em 14/4/2021, que afastou a exigibilidade de envio do DRAA para períodos anteriores a 2020, o que gerou uma inconsistência, já solucionada, no extrato previdenciário no critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises”. Cabe destacar que a informação registrada no extrato previdenciário não trouxe qualquer impacto no processo de preenchimento e envio do DRAA. Analisando-se o relatório de processamento dos DRAA, entre os dias 23/03/2021 e 22/04/2021, verifica-se que somente não houve registro de processamento desse demonstrativo nos dias 2 e 3 de abril (semana santa). Diante disso, o prazo para envio do DRAA de 2021 não foi prorrogado e mantido em 30/04/2021.

# PARCELAMENTOS

(ATENDIMENTO VIRTUAL: WHATSAPP (61) 2021-5555  
OU ATENDIMENTO.RPPS@ECONOMIA.GOV.BR)



1) No cadastramento dos parcelamentos no CADPREV, no Aplicativo Ente Local, na aba “Acordo de Parcelamento - Etapa 1”, temos campos para informar leis e critérios de atualização do débito a ser parcelado e das parcelas a serem pagas. Todos os campos relativos a esses critérios devem ser preenchidos e informados de acordo com a lei que autoriza o parcelamento ou conforme os critérios previstos na lei do RPPS em caso de parcelamento ou de atraso no repasse das contribuições: índice de inflação, taxa de juros e multa - nesse caso, obrigatória para o pagamento de parcelas vencidas ou, caso prevista em lei, para consolidação do débito. Essas exigências estão contidas nos parâmetros do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008. Em muitos casos, a análise dos parcelamentos acaba ficando pendente por causa do preenchimento incorreto desses campos. Mas afinal, quais leis e critérios devem ser informados?

2) Temos os campos “Lei autorizativa do parcelamento”, cujo preenchimento não é obrigatório para os parcelamentos em até 60 meses de que trata o art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e “Lei que define o critério de atualização”, cujo preenchimento é obrigatório em qualquer tipo de parcelamento, observadas as seguintes hipóteses:

a) em se tratando de parcelamento autorizado em lei específica e essa lei definir os critérios (índice oficial de inflação, multa, taxa de juros) para consolidação do débito, essa deve ser informada, que obrigatoriamente deve ser enviada por meio do GESCON para que fique registrada no CADPREV, não sendo suficiente/necessário o seu envio junto com os documentos digitalizados pelo CADPREV-Web;

b) em se tratando de parcelamento não autorizado por lei específica, informar a lei do RPPS que trata dos critérios a serem utilizados para consolidação dos débitos em caso de parcelamentos;

c) em caso de não ter, na lei do RPPS, artigo que defina quais os critérios a serem aplicados para consolidação dos débitos em caso de parcelamento, informar a lei do RPPS que estabelece em caso de atraso no repasse das contribuições os critérios aplicados para atualização e cobrança dos débitos (índice oficial de inflação, taxa de juros e multa);

d) em não havendo previsão legal de critérios para consolidação de débitos em caso de parcelamento e nem de critérios a serem aplicados em caso de não repasse das contribuições no prazo (inciso II do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, o ente deverá editar lei prevendo esses critérios.

3) “Critérios de atualização para consolidação do débito”: informar os critérios previstos na lei de que trata o item 2: índice oficial de inflação (INPC, IPCA...), taxa de juros (se é de 0,5% ao mês digitar 0,50), e multa (não obrigatória, mas caso a lei preveja deve ser informada). Caso a lei não especifique que se trata de juros simples ou compostos, o ente deve escolher a seu critério opção “simples” ou “compostos”. Quando a lei do RPPS faz referência ao critério utilizado no código tributário municipal ou fala de um indicador que atualiza os tributos municipais e esses não preveem taxa de juros, deve ser buscada alguma lei que preveja essa taxa, caso não haja, o ente deverá editar lei prevendo esses critérios. Não esquecer, nesse caso, de enviar o código tributário pelo GESCON!

4) “Critérios de atualização das parcelas vincendas”: informar o índice oficial de inflação, a taxa de juros previstos na lei de que trata o item 2 anterior. Não há multa moratória, pois nesse caso trata-se dos critérios para pagamento das parcelas do parcelamento no prazo.

5) “Critérios de atualização das parcelas vencidas”: informar o índice oficial de inflação, a taxa de juros e a multa prevista na lei de que trata o item 2 anterior. Deve haver multa moratória, pois nesse caso trata-se dos critérios para pagamento das parcelas do parcelamento que forem pagas fora do prazo. Caso a lei de que trata o item 2 não preveja a multa, o próprio termo de parcelamento pode prever.

6) Recordando os principais parâmetros gerais previstos no art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 (parcelamento convencional): não é exigida lei autorizativa; previsão do número máximo de 60 parcelas, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do termo; a taxa de juros aplicada na consolidação do débito e no pagamento das prestações deve corresponder, no mínimo à meta atuarial, relativa ao DRAA do ano de formalização do termo de parcelamento; no caso de parcelas vencidas deve ser prevista multa; só podem ser parcelados débitos de contribuições patronais.

7) Embora não seja exigida lei autorizativa para celebração do parcelamento, essa é exigida em caso de reparcelamento (§ 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008). Essa previsão pode estar em eventual lei que autorizou o parcelamento ou mesmo em outra lei do RPPS que contenha dispositivo que autorize expressamente reparcelamentos.

8) Em caso de parcelamento de períodos em que as alíquotas de contribuição são progressivas, qual o procedimento a ser adotado pois o valor do débito ainda não bate com aquele apurado pelo DIPR? Enquanto o CADPREV não é atualizado para esse batimento automático, deve ser encaminhada junto com os documentos digitalizados do Acordo de Parcelamento por meio do CADPREV-Web, a memória de cálculo contendo a base de cálculo das contribuições dos meses parcelados, os valores de contribuições devidas e os valores porventura repassados por faixa, para comparação manual confrontando-se com os valores totais informados nos DIPR.

9) Importante observar a necessidade de marcar, nessa aba “Acordo de Parcelamento – Etapa 1”, a opção “Débito Total”, quando for o caso, pois nesse caso, o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento é preenchido automaticamente com os valores dos débitos não repassados conforme batimento realizado quando do envio do DIPR das respectivas competências a serem parceladas.

10) Quando se tratar de reparcelamento, o ente obrigatoriamente deve inserir na aba “Reparcelamento” o número do termo original para que o sistema CDAPREV faça a repactuação automática.

11) Para maior celeridade na análise pela SRPPS, orientamos que não sejam misturados débitos de competências apurados pela auditoria direta e constantes de Processos Administrativos Previdenciários - PAP com períodos a serem confessados espontaneamente pelo ente, devendo-se ter atenção na marcação do “Tipo de Parcelamento”: “PAP” ou “Confessado” na aba “Acordo de Parcelamento – Etapa 1”.

# TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



- 1) Com a Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 2020, que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, e os parâmetros da taxa de administração, os entes federativos deverão fazer as adequações nos dispositivos da lei do RPPS que tratam do tema. A maior alteração diz respeito à 'base de cálculo' da apuração do limite que passa a ser a remuneração de contribuição dos servidores ativos do ano anterior (não mais a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas).
- 2) O ente e a unidade gestora do RPPS deverão definir os novos percentuais, cujo limite passou a ter como referência os portes dos RPPS divulgados no ISP-RPPS: até 2% para Estados/DF, até 2,4% para RPPS de Grande Porte, até 3% RPPS de Médio Porte e até 3,6% para RPPS de Pequeno Porte, calculados sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Provavelmente, para RPPS de grande porte não será necessário alterar esses percentuais, mas para os de médio e pequeno portes como houve mudança da base de cálculo do limite, provavelmente será necessária a alteração.
- 3) Além disso, verificar se a lei vai autorizar o aumento desses percentuais para sua utilização com despesas para a certificação institucional do Pró-Gestão RPPS ou com a certificação profissional dos dirigentes e membros de conselhos (art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998). O acréscimo pode ser de até 20% dos percentuais acima, chegando respectivamente a 2,4%, 2,88%, 3,6% e 4,32%.
- 4) A lei deverá também prever a possibilidade de reversão da Reserva Administrativa para pagamento de benefícios desde que haja aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS e é bom que preveja também a limitação de gastos com consultorias (§ 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008).
- 5) A lei, em caso de RPPS com segregação da massa, deve definir expressamente como será o rateio entre o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição (§ 5º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018), se a lei for omissa, o ônus deverá ser repartido de forma igualitária (§ 6º desse art. 51).
- 6) Com relação às avaliações atuariais, o procedimento de adicionar a taxa de administração ao Custo Normal para depois definir as alíquotas a serem praticadas pelo ente e segurados, conforme previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, já era usual, tanto que o DRAA já é configurado com essa sistemática.
- 7) O que há de novidade, embora muitos RPPS já procedessem dessa forma para apurar as sobras da taxa de administração e mantê-las em reservas, é a obrigatoriedade de o órgão ou entidade gestora do RPPS, ao receber as contribuições normais/ordinárias, destacar os valores da taxa de administração embutida no plano de custeio e administrá-los em contas separadas por meio da Reserva Administrativa (alíneas "d", "e" e "c" do inciso I e inciso III do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008).
- 8) Para tanto, a Portaria STN nº 710, de 2021, que estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizados por Estados, Distrito Federal e Municípios previu a Fonte 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, para o Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS. Ressalte-se que essa é a forma de financiamento possível, vedada a instituição de alíquotas "por fora" do plano de custeio e de aportes preestabelecidos.
- 9) Frise-se que o procedimento atuarial de somar a taxa de administração ao custo normal do RPPS já era adotado antes da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 2020, e previsto no preenchimento do DRAA. O Atuarário apura o custo normal para pagamento dos benefícios (definido, a grosso modo, como as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, que o equilibrariam considerando o período compreendido entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios a conceder), adiciona a taxa de administração, divide os custos por meio de alíquotas do ente e dos segurados. Essas alíquotas - patronal e segurados, após previstas em lei, incidem sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. O que mudou com a nova normatização é que há possibilidade de aumento do percentual da taxa de administração, conforme explicado nos itens 2 e 3, e o limite de gastos passou a incidir sobre a mesma base de cálculo do custeio da taxa (remuneração de contribuição dos servidores ativos), aproximando o seu financiamento com a despesa máxima a ser efetuada.
- 10) Com base nos novos parâmetros do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, com a redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 2020, o cálculo do limite da taxa de administração para fins de controle é feito com base nas remunerações de contribuição dos servidores ativos relativos ao exercício anterior, e o seu financiamento (a arrecadação mensal da taxa), com base na folha de pagamento dos servidores ativos do mês corrente. Ou seja, mensalmente, das contribuições repassadas ao órgão ou entidade gestora do RPPS, deve ser destacado o valor da taxa e transferido para uma conta de Reserva Administrativa segregada para sua utilização com as despesas relacionadas ao funcionamento do regime.
- 11) Assim, a arrecadação da taxa de administração no ano atual será um pouco maior que o limite da taxa calculado pelas remunerações dos servidores ativos do ano anterior. Esse limite foi assim estabelecido para fins de previsão orçamentária/controle, contudo todo o valor arrecadado no ano, mais os seus rendimentos, que vão compondo mensalmente a Reserva Administrativa, mais as sobras porventura de custeio do exercício anterior, pode ser utilizado, pois há a previsão do § 12 do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, de que não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos os realizados com os recursos da Reserva Administrativa.
- 12) O que necessariamente tem que ser alterado na lei do RPPS em 2020 para ser aplicado em 2021? A forma de cálculo do limite de gastos com a taxa de administração (ao invés de percentual aplicado sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do ano anterior, o limite passa a ser a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos). Tem que ser avaliada também a necessidade de elevação do percentual, sobretudo para os RPPS de pequeno e médio portes, uma vez que muda a forma de cálculo do limite (como diminuiu a base de aferição do limite, pode ser necessária a elevação da taxa até os novos limites tratados nos itens 2 e 3). Operacionalmente o que muda? Do valor repassado mensalmente das contribuições dos servidores e do ente, o órgão ou entidade gestora deve separar a taxa de administração em uma Reserva Administrativa (contas segregadas das destinadas ao pagamento dos benefícios) e ir aplicando os recursos e utilizando-os para o funcionamento do regime. Não esquecer de verificar na avaliação atuarial de 2021 quais as alíquotas de custeio normal indicadas pelo atuário para verificar se há necessidade de sua elevação por meio de lei.
- 13) Por fim, considerando o disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e das despesas necessárias à organização e funcionamento do regime. O inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, prevê que as contribuições e os recursos vinculados ao RPPS, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais. Portanto, os recursos da taxa de administração são previdenciários.



## CONHECENDO A SRPPS A COORDENAÇÃO DE INVESTIMENTOS (COINV)

1) A COINV possui as seguintes competências na estrutura da SRPPS: a) elaborar subsídios para o planejamento das ações de acompanhamento e análise das informações de investimentos dos RPPS; b) analisar consultas de interesse geral e elaborar informações relativas aos investimentos; c) analisar e acompanhar os assuntos econômicos que possam impactar a gestão dos investimentos; e d) participar da formulação de parâmetros gerais de investimentos de recursos dos RPPS.

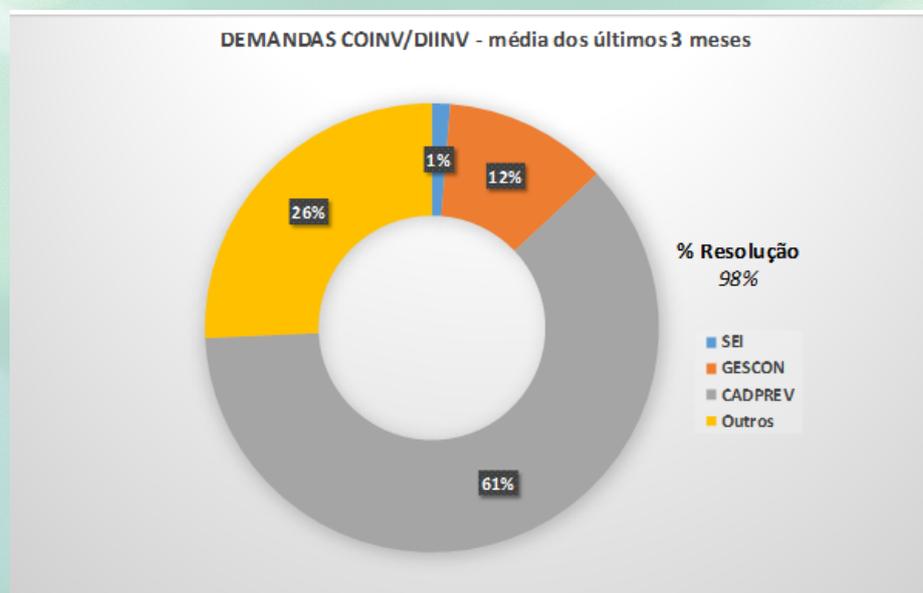
2) Na COINV se encontra a Divisão de Investimentos (DIINV) a quem compete: a) acompanhar e orientar os RPPS quanto à observância das normas do CMN e dos parâmetros da política de investimentos e aplicação de recursos; b) acompanhar as informações relativas às políticas de investimento e à aplicação de recursos dos RPPS; c) analisar consultas e emitir pareceres; d) realizar auditoria indireta mediante análise da legislação, documentos e informações fornecidos pelos RPPS.

3) Confirmam a produtividade nos últimos 3 meses da COINV:

⊕ Média de Janeiro a Março de 2021 – COINV/DIINV

	Demandas recebidas	% Resolução
SEI	18	
GESCON	163	
CADPREV	855	
Outros	359	
<b>Total</b>	<b>1.395</b>	<b>98%</b>

\*Fev/2021: atípico em função da migração do DAIR para o ambiente web; \*\*E-mail, atendimentos telefônicos ou por watsApp, reuniões com público externo, participação em lives.



4) O principal projeto desenvolvido atualmente na COINV é o de relatórios analíticos sobre as carteiras dos RPPS, com o uso de ferramentas de cruzamento de informações. Através da extração dos dados desses regimes, com o auxílio da ferramenta R Studio, é gerado um ranking dos piores RPPS em termos de performance de seus investimentos, considerando número de meses da série (superior a 36 meses) e percentual da carteira encontrada na extração.

5) Seguindo o ranking objetivamente obtido, é realizada a distribuição à equipe da COINV para análise da carteira do RPPS específico, no período de 2017 a 2020. Após a conclusão dos trabalhos pela equipe de investimentos, o relatório é enviado à equipe de atuária para que possa ser realizada a análise sobre o passivo do RPPS, no mesmo período mencionado, o que fornece uma visão geral do respectivo regime. O intuito desse projeto é gerar subsídios para futuras auditorias operacionais pela equipe de fiscalização da SPREV e evidenciar os prováveis riscos a que estão expostas as carteiras de investimento dos RPPS.

## SRPPS GRANDES NÚMEROS



Estatísticas jan a mar/2021

# 22.456

Demandas externas atendidas

# 81%

Média mensal de demandas externas atendidas

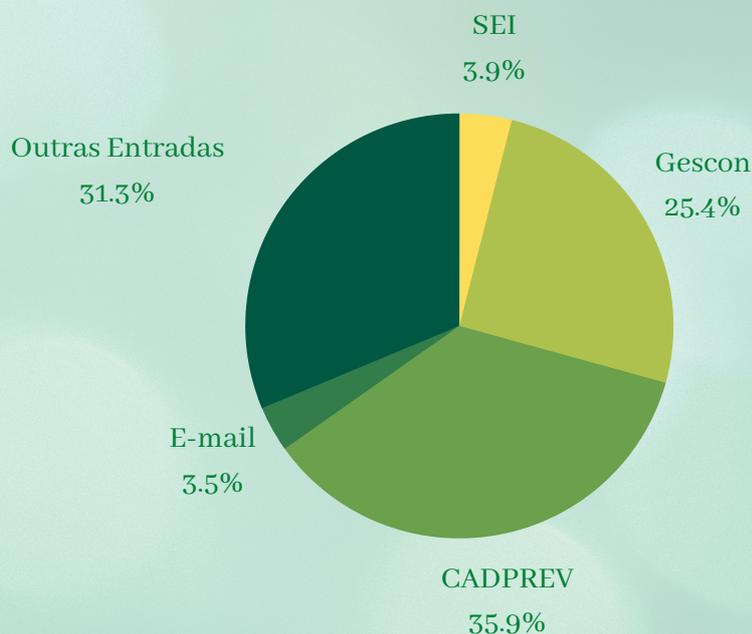
# 14.541

Atendimentos Web

# 8.056

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de março, a SRPPS atendeu 2.151 demandas pelo GESCON, realizou 2.576 análises pelo CADPREV, concluiu 530 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.314 demandas por outras entradas. Destaque para 794 análises via GESCON pela CGNAL, 794 análises de parcelamentos pela CGAUC, 1.671 análises via CADPREV pela CGACI e 2.215 atendimentos pela DIATE.

## RPPS GRANDES NÚMEROS

A seguir apresentamos dados das receitas e despesas dos RPPS divulgados no AEPS de 2019, que apontou um déficit financeiro da ordem de R\$ 85,5 bilhões em se tratando de segurados civis, inclusos aí Estados e Municípios. Quanto ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, o déficit apresentado foi de R\$ 30,7 bilhões. Deste modo, estima-se o montante total financeiro deficitário para o ano de 2019 em R\$ 116,2 bilhões.

Os números apresentados têm origem no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e no DIPR. Ao compararem-se as duas informações, esta Secretaria assumiu o valor mais conservador, ou seja, o que indicava maior déficit. Dentre os 2.154 entes com RPPS, 75 deles ou 3,5% não apresentaram nenhuma das duas informações e por isso não tiveram seus resultados financeiros incluídos, prejudicando a validade da informação. Para o cômputo do resultado financeiro, 67,7% dos entes tiveram informações originadas no RREO e 28,7% do DIPR. O comparativo entre as duas fontes evidenciou, mais uma vez, divergências de valores informados em cada uma delas.

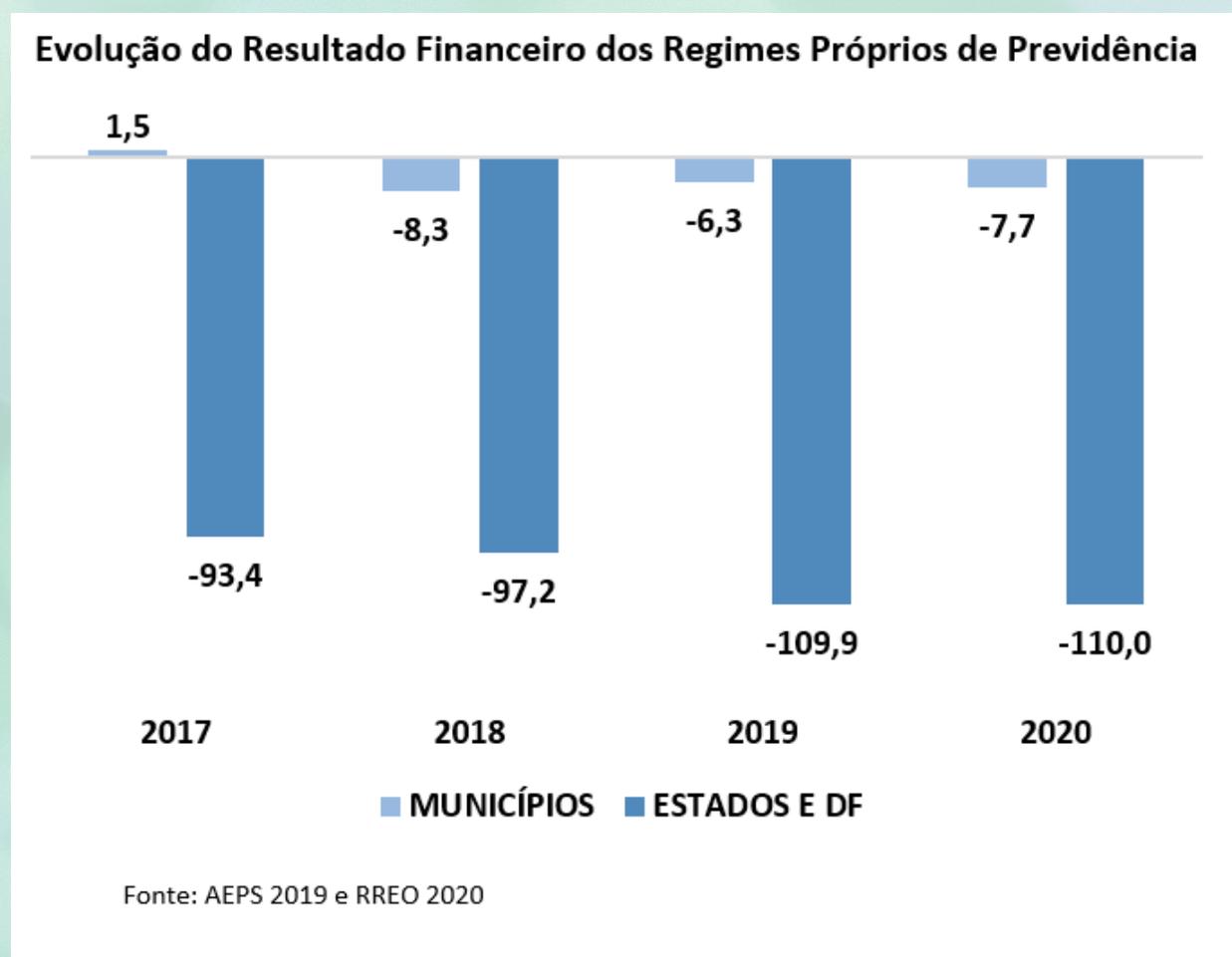
A tabela abaixo demonstra que, em todos os grupos, as hipóteses de superavit são maiores nos subgrupos de menor maturidade, ou seja, com estrutura de massa mais favorável, uma vez que a razão de maturidade da sua massa de segurados e beneficiários é igual ou superior à mediana dos dados das razões de maturidade dos RPPS do respectivo grupo, conforme definição do ISP:

GRUPO	SUBGRUPO	SUPERAVITÁRIO	TOTAL RPPS
ESTADO/DF	ESTADO/DF	14,8%	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	26,3%	76
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	64,5%	31
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	45,5%	448
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	76,9%	510
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	53,4%	431
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	78,7%	591

Fonte: AEPS 2019

## RPPS GRANDES NÚMEROS

A seguir, uma evolução do resultado financeiro em R\$ bilhões, com base no AEPS 2019, e uma prévia para o ano 2020 tomando por base, para esse ano, somente os dados do RREO, que contava, em 13/04/2021, com informações de 82% dos entes com RPPS (374 entes não haviam informado):



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS